

PDC	subPDC	subPDC (2)	subPDC (3)	Abrangência do subPDC
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.1	1.1 - Bases e Sistemas de Informação	Bases de dados e sistemas de informações em recursos hídricos
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.2	1.2 - Apoio ao planejamento	Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.3	1.3 - Enquadramento	Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.4	1.4 - Monitoramento	Redes de monitoramento
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.5	1.5 - Disponibilidade	Disponibilidade Hídrica
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.6	1.6 - Legislação	Legislação
PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	1	1.7	1.7 - Fontes de poluição	Fontes de poluição das águas
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.1	2.1 - PRH e RS	Planos de Recursos Hídricos e Relatórios de Situação
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.2	2.2 - Outorga	Outorga de direitos de uso dos recursos hídricos
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.3	2.3 - Cobrança	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.4	2.4 - Enquadramento	Implementação do enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.5	2.5 - Gestão integrada	Articulação e cooperação para a gestão integrada dos recursos hídricos
PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2	2.6	2.6 - Infraestrutura do CORHI	Apoio à infraestrutura dos órgãos do CORHI
PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3	3.1	3.1 - Sist. esgotamento	Sistema de esgotamento sanitário
PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3	3.2	3.2 - Sist. de resíduos	Sistema de resíduos sólidos
PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3	3.3	3.3 - Sist. de drenagem	Sistema de drenagem de águas pluviais
PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3	3.4	3.4 - Prevenção de erosão	Prevenção e controle de processos erosivos
PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3	3.5	3.5 - Intervenções	Intervenções em corpos d'água
PDC 4 - Proteção dos corpos d'água (PCA)	4	4.1	4.1 - Proteção de mananciais	Proteção e conservação de mananciais
PDC 4 - Proteção dos corpos d'água (PCA)	4	4.2	4.2 - Cobertura vegetal	Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal
PDC 5 - Gestão da demanda de água (GDA)	5	5.1	5.1 - Controle de perdas	Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água
PDC 5 - Gestão da demanda de água (GDA)	5	5.2	5.2 - Uso racional	Racionalização do uso da água
PDC 5 - Gestão da demanda de água (GDA)	5	5.3	5.3 - Reuso	Reuso da água
PDC 6 - Aproveitamento dos Recursos Hídricos (ARH)	6	6.1	6.1 - Usos múltiplos	Aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos
PDC 6 - Aproveitamento dos Recursos Hídricos (ARH)	6	6.2	6.2 - Segurança hídrica	Segurança hídrica das populações e dessedentação animal
PDC 6 - Aproveitamento dos Recursos Hídricos (ARH)	6	6.3	6.3 Aproveitamento regional	Aproveitamento de recursos hídricos de interesse regional
PDC 7 - Eventos Hidrológicos Extremos (EHE)	7	7.1	7.1 - Monitoramento de EHE	Monitoramento de eventos extremos e sistemas de suporte a decisão
PDC 7 - Eventos Hidrológicos Extremos (EHE)	7	7.2	7.2 - Mitigação de inundações	Ações estruturais para mitigação de inundações e alagamentos
PDC 7 - Eventos Hidrológicos Extremos (EHE)	7	7.3	7.3 - Mitigação de estiagem	Ações estruturais para mitigação de estiagem
PDC 8 - Capacitação e comunicação social (CCS)	8	8.1	8.1 - Capacitação técnica	Capacitação técnica relacionada ao planejamento e gestão de recursos hídricos
PDC 8 - Capacitação e comunicação social (CCS)	8	8.2	8.2 - Educ. ambiental	Educação ambiental vinculada às ações dos planos de recursos hídricos
PDC 8 - Capacitação e comunicação social (CCS)	8	8.3	8.3 - Comunicação	Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 17, de 28-07-2020

Altera a composição da Comissão Editorial do Centro de Estudos, definida pela Resolução PGE 12, de 7 de abril de 2020

A Procuradora Geral do Estado, considerando o disposto nos artigos 25, §1º e 27 do Decreto 8.140/76, com a modificação introduzida pelo Decreto 14.696/80, resolve:

Artigo 1º - Designar, para compor a Comissão Editorial do Centro de Estudos, pelo restante do mandato do presente ano, a Procuradora do Estado, Dra. Tamy Kawai Marcos, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Rafael Carvalho de Fássio, nomeado pela Resolução PGE 12, de 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE - 18, de 28-07-2020

Prorroga o prazo para a conclusão das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Reforma Tributária

A Procuradora Geral do Estado:

Considerando o recente envio ao Congresso Nacional de nova proposta de Reforma Tributária; e

Considerando a necessidade de prazo adicional para a conclusão das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Reforma Tributária, instituído pela Resolução PGE 33, de 16-08-2019;

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-12-2020 o prazo para a conclusão das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Reforma Tributária, instituído pela Resolução PGE 33, de 16-08-2019

Artigo 2º - As funções de coordenação passarão a ser exercidas pelos Procuradores do Estado Alexandre Aboud e Luis Claudio Ferreira Cantanhede.

Artigo 3º - O trabalho a que faz referência o parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução PGE 33, de 16-08-2019 deverá ser entregue até a data final estipulada pela Coordenação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Contrato

Processo PGE-PRC-2020/01471

contrato 001/2020

Contratante: Procuradoria Regional de Santos

Contratada: JCR Serviços Terceirizados Eireli

CNPJ 21.435.891/0001-89

Objeto: Prestação de Serviços emergencial de controle, operação e fiscalização de portaria noturno no prédio da Regional de Santos

Vigência de 90 dias, com início em 17-04-2020

Valor posto/dia R\$ 262,00

Valor mensal - R\$ 7.860,00

PTRES: 400135 - elemento 339037.99

UGE: 400111

Data da assinatura: 15-04-2020

Extrato de Contrato

Prorrogação

Processo PGE-PRC - 2020/01471

Contrato 001/2020

Contratante: Procuradoria Regional de Santos

Contratada: JCR Serviços Terceirizados Eireli

CNPJ 21.435.891/0001-89

Objeto: Prestação de Serviços Emergencial de controle, operação e fiscalização de portaria noturno no prédio da Regional Santos

Prorrogado por 60 dias, de 17-07-2020 e 16-09-2020

Data da assinatura: 13-07-2020
Processo GDOC 16596-523585/2017
Contrato 002/2017
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: VS2 Saneamento e Serviços Ltda
CNPJ 22.439.760/0001-32
Objeto: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de vidros no prédio da Regional de Santos
Redução de 25% do valor mensal no mês de Julho/2020 (Decreto 64936/2020 e Decreto 64897/2020)
Data da assinatura: 30-06-2020

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado

PR-3 01/2020

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, realizado pela Procuradoria Regional de Taubaté.

1 - A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria da Regional de Taubaté faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2 - As inscrições deverão ser feitas no período de 29-07-2020 a 14-08-2020, por meio de requerimento subscrito pelo interessado, cujo modelo integra este edital como Anexo II, enviado para o endereço eletrônico insolv@sp.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico imandu@sp.gov.br.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:
a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;

e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo.

3 - O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na Imprensa Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do

Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Regulamento

Regulamento o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo.

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 com o Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstân-